



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação Administrativa do IPHAN-DF
Superintendência do IPHAN no Distrito Federal

TERMO ADITIVO

Processo nº 01450.004621/2023-21

Unidade Gestora: 343029

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 954526/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN-DF E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN-DF**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0030-06, com sede na cidade de Brasília/DF, Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, Térreo, neste ato, representado por seu Superintendente, **THIAGO PEREIRA PERPÉTUO**, matrícula SIAPE nº 1826640, denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, e a **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede na cidade de Brasília/DF, Asa Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, neste ato representado por sua Reitora Profª **ROZANA REIGOTA NAVES**, matrícula SIAPE nº 1552210, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, no uso das atribuições legais e estatutárias, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Aditamento sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e demais normas aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência previsto no Termo de Execução Descentralizada 950554 por 64 dias, a partir de 14/06/2025 até 17/08/2025. Findo este prazo, tem o Convenente até 120 dias para a apresentação do relatório de cumprimento do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação do presente Termo Aditivo será providenciada pelo IPHAN, em seu sítio eletrônico, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, conforme estipulado no art. 14 da Decreto nº 10.426/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DECRETO Nº 10.426/2020

3.1. Aplica-se subsidiariamente a esta parceria as disposições contidas no Decreto nº 10.426/2020.

3.2. Atende ao parecer Jurídico nº Nº 00820/2025/PFIPHAN/PGF/AGU que alude à Orientação Normativa nº 92, publicada em 2024, alterada pela Portaria AGU nº 403, de 5 de agosto de 2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira Perpetuo, Superintendente do IPHAN-DF**, em 21/11/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6890977** e o código CRC **24300958**.